

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 682

" ISENTA COM JUSTA CAUSA DR. CARLYLE
SANTOS PASSOS, ISENÇÃO DO IMPOSTO
SÔBRE SERVIÇOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a
Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguin-
te Lei:-

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados pelo Dr. Carlyle/
Santos Passos, cidadão Guanduense a nossa comunidade, em todos os
ramos das suas atividades com inteiro devotamento, inclusive na pres-
tação de serviços da sua profissão de médico;

CONSIDERND O o acervo de obras de interesse público, pelo referido
senhor, construídos neste Município, durante o seu mandato legislati-
vo, na época do saudoso Governador "Dr. Jones dos Santos", a Estação
de tratamento de água da Fundação SESP, a Unidade Sanitária do SESP
e a Asilo dos Velhos "Angelos Passos", esta última obra, em grande /
parte, financiada pelos seus serviços profissionais;

Em razão dos considerandos acima, que justificam a presen-
te proposta, a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito
Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Isenta com justa causa, o Dr. Carlyle Santos Pas-
sos, brasileiro, casado, médico, com domicílio nesta cidade do paga-
mento do imposto sobre serviços - PROFISSÃO LIBERAL:, em razão de
seus exercício como médico de longa data, neste Município com consul-
tório na sede.

Art. 2º - Retroage a presente lei a data da implantação do
Município de Baixo Guandu;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 06 de junho de 1.974

CARLOS LUIZ FREDERICO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 06 de junho de 1.974.-

ODENOR GOMES TRINDADE
SECRETARIO

R